



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.970, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

"DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O MANDATO DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), dos Vereadores à Câmara Municipal de Cabreúva, pagos mensalmente em parcela única, para vigorar na 16ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - Os subsídios fixados na forma do artigo anterior serão revistos, por lei específica, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 3º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 4º - As faltas ocorridas nas Sessões Ordinárias serão descontadas na proporção de 3/30 (três trinta avos) do subsídio mensal para cada falta não justificada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de setembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de setembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva